

**Secretaria Regional do Mar e das Pescas****Portaria n.º 19-A/2026 de 16 de janeiro de 2026**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/A, de 13 de abril, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, que institui o quadro legal da pesca açoriana, determina, no seu artigo 7.º, que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a possibilidade de pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), atribuída à ilha Terceira e constantes do Anexo II à Portaria n.º 139-C/2025, de 31 de dezembro, e com o objetivo de assegurar a boa gestão da mesma, importa fixar períodos de interdição de pesca que, entre outros objetivos, permite, racionalizar o consumo da quota, valorizando o pescado e promovendo a criação de rendimento aos pescadores.

Foram ouvidas as associações representativas do setor da ilha Terceira.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar e Pescas, nos termos do disposto no artigo 7.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, e com a alínea a) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, na sua redação atual, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria define os períodos de interdição de pesca aplicável à espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*), às embarcações constantes do despacho previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 139-C/2025, de 31 de dezembro, afetas à ilha Terceira.

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

A presente portaria aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a atividade da pesca comercial na ilha Terceira e às embarcações da pesca comercial constantes do despacho previsto no n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 139-C/2025, de 31 de dezembro, afetas à ilha Terceira.

**Artigo 3.º****Períodos de interdição de pesca**

São definidos os seguintes períodos de interdição de pesca para a espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*):

- a) De 19 de janeiro a 2 de fevereiro;
- b) De 18 de fevereiro a 4 de março.

**Artigo 4.º**

**Infrações**

As infrações ao disposto na presente portaria são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

Assinada em 16 de janeiro de 2025.

O Secretário Regional do Mar e das Pescas, *Mário Rui Rilhó de Pinho*.